



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº 167, de 25 de Agosto de 1988.

(Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO C.D.H.).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Monte Mor, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Monte Mor, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Capivari:

"A área onde será implantado o núcleo habitacional localiza-se no bairro Areião, Estrada Monte-Mor/Sumaré, dividindo em sua integridade com a Estrada de Sumaré, Max Nunes, Higino Bertolini, herdeiros de Caetano Baldiotti ou sucessores e começa no ponto 01, junto ao córrego e divisa com loteamento Jardim Guanabara, daí segue rumo de 03º33'30"NE e distância de 454,30m até o ponto 02, junto à estrada municipal - que liga Monte Mor a Sumaré confrontando com o loteamento Jardim Guanabara daí deflete à direita e segue margeando a estrada municipal com o rumo de 85º51'39"NE e distância de 49,45m até o ponto 03, daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 78º43'05"NE e distância de 32,04m até o ponto 04, - daí deflete à direita e segue rumo 13º30'53"NE e distância de 320,73m até o ponto 05, junto ao córrego, confrontando com Waldemar Clemente, daí segue córrego abaixo com uma distância de 251,00m até o ponto 01, ou seja, o ponto de partida, abrangendo a área de 52.926,00m² (cinquenta e dois mil novecentos e vinte e seis metros quadrados)".

Artigo 2º: A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a C.D.H. destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei 905 de 18 de Dezembro de 1975.